



PREF. MUNICIPAL-FW	
Ís	Rubrica
02	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2017 PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL  
HABILITADO PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA  
PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ADILSON BIHAIN DE LIMA 00299163059**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Presidente Kennedy, nº 1201, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.832.420/0001-04, neste ato representado por seu representante Sr. **ADILSON BIHAIN DE LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 002.991.630-59, portador da cédula de identidade civil nº 8070184315, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 64/2017, Processo Licitatório nº 102/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de capoeira para alunos das escolas municipais, conforme Termo de Referência em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. O serviço deverá ser executado conforme especificações constantes no Anexo I e Termo de Referência.
- 3.2. Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais)**. Perfazendo o valor total de **R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais)**.
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma e de acordo com a quantidade de serviços prestados.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2047   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF MUNICIPAL-FW	
03	Rubrica C

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será feita pelo Secretário Municipal de Esporte Juventude e Lazer, Sr. Giovanni Sarturi ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O serviço prestado será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues.
- b) Informar a contratada sobre o local a serem executados os serviços.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICIPAL-FW	
04	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- e) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços adquiridos e o seu aceite.
- g) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REF. MUNICIPAL-FW	
Nº.	Rubrica
05	C

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 17 de julho de 2017.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Município Contratante

**ADILSON BIHAIN DE LIMA**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:  
CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr:  
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

**Ano da Licitação:** 2017    **Modalidade:** Pregão Presencial    **Nº da Licitação:** 64    **Data da Licitação:** 14/07/2017

**Julgamento:** Menor Preço por Item    **Objeto:** contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar aulas de capoeira para alunos das escolas municipais; contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar e coordenar aulas de futsal para alunos das escolas municipais e contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar e coordenar aulas de voleibol para alunos das escolas municipais

**Situação:** Julgada

**Fornecedor Vencedor:** ADILSON BIHAIN DE LIMA 00299163059    **CNPJ/CPF:** 21.832.420/0001-04    **Código:** 95279

**Telefone:** (55) 9134-0043    **Email:** [adilsonlima00@yahoo.com.br](mailto:adilsonlima00@yahoo.com.br)

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		12,000	MES	Contratação de empresa / profissional para prestar serviço de aulas de capoeira para crianças do município, 16 horas trabalhadas semanalmente, 2 vezes por semana.		1.330,00000	15.960,00	Lance
<b>Total dos itens vencidos:</b> 1							<b>15.960,00</b>	

Total das Propostas Vencedoras: 15.960,00

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
06	C



PREF. MUNICIPAL-F.V.	
fls.	Rubrica
07	e

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
TERMO DE REFERÊNCIA – AULAS DE CAPOEIRA

**OBJETO:**

Contratação de empresa com profissional habilitado para realização de aulas de capoeira para as crianças de ensino infantil e ensino fundamental das escolas públicas de Frederico Westphalen.

**JUSTIFICATIVA:**

A Prefeitura Municipal, visando promover a cultura e a prática de esporte, estará proporcionando a várias crianças e adolescentes de nosso município aulas de capoeira e necessita da contratação de empresa/ profissional habilitado para coordenar as aulas de capoeira.

**CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM / SERVIÇOS**

Só será aceito o objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

**PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é responsável pela fiscalização do contrato no que compete à execução dos serviços, podendo solicitar o rompimento do contrato caso a qualidade dos serviços executados não estejam sendo realizados de acordo com que esta secretaria almeja. Observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

AULAS: As aulas serão realizadas 2 vezes por semana (dezesseis horas).

PERÍODO: 12 (doze) meses.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Avenida Distrito Industrial – CEMACA e PROMENOR.

**PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

Disponibilizar somente um profissional reconhecidamente capacitado para a instrução e coordenação de aulas de capoeira. O profissional deverá ter formação comprovada no curso de Educação Física (bacharel ou licenciatura), com experiência comprovada, no mínimo de 2 anos em oficinas de capoeira.

- Um diferencial é estar cursando ou ter concluído Pós Graduação em algum curso vinculado a Programas Sociais.

**DO PAGAMENTO**

O pagamento, desde observadas pela contratada às exigências constantes neste edital, será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços prestados no respectivo mês, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma, Sr. Giovani Sarturi, Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Laser. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

Giovani Sarturi

Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Laser



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Handwritten signature